REGULAMENTO (CEE) Nº 3629/88 DA COMISSÃO

de 22 de Novembro de 1988

que altera a versão italiana do Regulamento (CEE) nº 2677/85, que estabelece modalidades de aplicação do regime de ajuda ao consumo em relação ao azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2210/88 (2), e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2677/85 da Comissão (3) foi recentemente alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2808/88 (4); que, na sequência de uma verificação, se detectou que na versão italiana deste último regulamento determinadas expressões não correspondem exactamente ao texto que figura em todas as outras versões; que é, por conseguinte, conveniente alterar a versão italiana do Regulamento (CEE) nº 2677/85;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 6 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2677/85, na versão italiana, a expressão « sospende immediatamente il riconoscimento » é substituída pela expressão « decide immediatamente la revoca del riconoscimento ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 197 de 26. 7. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 254 de 25. 9. 1985, p. 5.
(4) JO nº L 251 de 10. 9. 1988, p. 15.